



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei nº 303/2025

Processo Número: **10642/2025** | Data do Protocolo: 08/04/2025 15:59:57



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390035003300360033003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a gratuidade no transporte e assegura hospedagem a pais, tutores ou acompanhantes de pessoas com deficiência no deslocamento para consultas e tratamentos fisioterápicos de reabilitação, em unidades de referência e/ou especialização localizadas em cidades ou locais distantes da residência do paciente, e dá providências correlatas.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica assegurada a gratuidade no transporte metropolitano e intermunicipal a pais, tutores ou acompanhantes de pessoas com deficiência no deslocamento para consultas e tratamentos fisioterápicos de reabilitação, quando realizados em unidades de referência e/ou especialização localizadas em cidades ou locais distantes da residência do paciente.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar estrutura de hospedagem a pacientes com deficiência e seus pais, tutores ou acompanhantes, quando a consulta ou o tratamento fisioterápico a ser realizado nas unidades de referência e/ou especialização localizadas a mais de 100 (cem) quilômetros da residência do paciente.

**Parágrafo único** - Para fins de execução da previsão deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com associações e empresas hoteleiras, visando assegurar a oferta de vagas.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição objetiva prever que o governo estadual garanta transporte e hospedagem a pais, tutores ou acompanhantes de pessoas com deficiência que estejam em tratamento fisioterápicos de reabilitação, realizados em unidades de referência e/ou especialização localizados em cidades ou locais distantes da residência do paciente.

Importante destacar que, embora o Censo IBGE 2022 ainda não tenha compilado os dados e resultados relativos ao segmento das pessoas com deficiência do Estado de São Paulo, estima-se a população paulista com alguma condição de deficiência seja de 3,5 milhões de pessoas, das quais 1,6 milhão é composta por menores de 16 anos.





A Lei Federal 10.048/2000, dispõe sobre a prioridade de atendimento a pessoas com deficiência, idosos, pessoas com crianças de colo e gestantes, ao passo que a Lei 14.364/2022 garante direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica.

A maioria das pessoas com deficiência menores de idade vive em famílias com renda inferior a dois salários-mínimos, normalmente em bairros afastados dos centros que oferecem reabilitação física ou sensorial. Centros de reabilitação de excelência, tais como a Rede Lucy Montoro, possui 7 unidades na Capital, 12 no interior e 1 no litoral, ao passo que a AACD, possui 5 unidades da Capital.

Assim, verifica-se que o acesso a serviços de reabilitação é dificultado por razões socioeconômicas, pela dificuldade nos meios de transportes (sem contar a falta de acessibilidade) e pela diminuta oferta de alojamentos adequados para que pais ou responsáveis possam se instalar e acompanhar de perto seus filhos menores ou idosos durante o tratamento.

Assim, esta propositura busca provocar o Poder Público a assegurar a garantia de gratuidade de transporte adequado, assim como a estadia de acompanhantes, cuja distância do domicílio ao centro de reabilitação de excelência não permita o retorno ao domicílio no mesmo dia, por período igual ao prescrito pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento.

Eis a justificativa para esta propositura.

**Carlos Giannazi - PSOL**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320038003100310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 08/04/2025 15:48

Checksum: **7D9FB836BAA33D0B13CD2790DE157C6DADF015A9D5A51D0C723971508B3AF784**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320038003100310037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.